

Juiz de Fora, 19 de julho de 2017.

Diretores das Escolas da base do SINEPE/SUDESTE

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho – Sinepe/Sudeste x Sinpro/MG – 2017/2018

Prezados Educadores

Saudações.

Segue em anexa a CCT em referência.

O percentual de reajustamento incide sobre a folha de salários do mês de julho/2017.

Atenção para o pagamento das diferenças salariais.

Observem os prazos para quitação das demais diferenças.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



Anna Gilda Dianin
Presidente Sinepe/Sudeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 61, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09 de setembro de 2016 (com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2016), os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais. Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2017 o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de fevereiro será calculado com base no salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2017 multiplicado por 1,0544 (um vírgula zero cinco, quatro, quatro);

II – a partir de 1º de março de 2017, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de março de 2017 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 28/02/2017, multiplicado por 1,0457 (um vírgula zero, quatro, cinco, sete).

Cláusula Segunda. Pisos Salariais. A partir de 1º de fevereiro e 1º de março de 2017 a remuneração mínima devida aos professores abrangidos pela presente CCT, com datas-bases em 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, será calculada com base nos pisos salariais (salário-aula-base e jornada semanal de referência), estabelecidos nos incisos I, II e III abaixo.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	15,42
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	22,44
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	37,03
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	26,22

II - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de "suplência estado").	25,76
Pré-vestibular	35,36



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

III - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	R\$ 2.429,83
Ensino superior	40h semanais	R\$ 9.331,19

§ 1º. Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inciso III desta cláusula.

§ 2º. **Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais.** Em virtude do disposto no *caput* das Cláusulas Primeira e Segunda, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base e pisos salariais.

§ 3º. **Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2017 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 4º. **Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados neste Instrumento, nos períodos entre as datas-base e até 30 de junho de 2017, serão quitados em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários relativos aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017.

§ 5º. **Professores demitidos após as datas-base.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 6º - **Professores admitidos após as datas-base.** Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 25 da CCT 2016/2018.

Cláusula Terceira. Taxa Assistencial – SINPRO/MG. Serão descontados do salário dos professores associados ao Sinpro/MG, referente ao mês de agosto de 2017 e do salário referente ao mês de novembro de 2017, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de setembro de 2017 (para os descontos referentes ao salário de agosto de 2017) e até o dia 10 de dezembro de 2017 (para os descontos referentes ao salário de novembro), 3% (três por cento) do salário referente ao mês de agosto e 3% (três



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

por cento) do salário referente ao mês de novembro, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo (para o desconto incidente sobre o salário referente ao mês de agosto) e até o dia 10 de outubro de 2017 (para o desconto a ser realizado no salário referente ao mês novembro de 2017).

§ 1º. O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 25 de agosto de 2017 (relativo aos descontos efetuados nos salários de agosto de 2017) e até o dia 10 de novembro de 2017 (relativo aos descontos efetuados nos salários de novembro), a relação dos professores que se opuseram ao desconto, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor diretamente ao estabelecimento de ensino, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada nos termos do *caput*.

§ 2º. Juntamente com a importância total descontada de seus professores, o estabelecimento remeterá ao SINPRO/MG a relação dos professores dos quais a Taxa Assistencial foi descontada, devendo constar da mesma, além do nome, o valor do salário percebido no mês em que incidir a Taxa.

§ 3º. Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 4º - Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os descontos e repasses mencionados nesta cláusula ficam suspensos até que se tenha uma nova decisão ou determinação legal quanto a sua aplicação.

Cláusula Quarta. Contribuição Assistencial Patronal. Os estabelecimentos de ensino recolherão, até 30 de setembro de 2017 e até 31 de dezembro de 2017, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 – STF), por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sinepe/Sudeste, importância correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento referente ao mês de março do ano respectivo, percentual este a ser referendado pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, que se realizará na primeira quinzena do mês de agosto/2017, em data a constar de edital específico, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição social

Cláusula Quinta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2016/2018, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Cláusula 61, daquele instrumento.

Cláusula Sexta. Disposições transitórias. Obrigam-se as partes a observar as seguintes disposições:

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de agosto de 2017 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorrida entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula Sétima. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

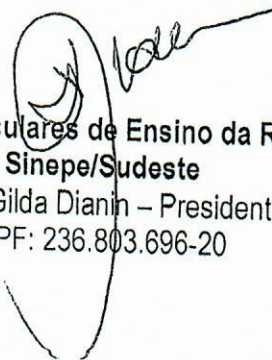
I - 01/02/2017 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/2017 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado");

Juiz de Fora, 14 de julho de 2017.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – PRESIDENTE
CPF: 575.377.636-15



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –
Sinepe/Sudeste
Anna Gilda Dianin – Presidente
CPF: 236.803.696-20